



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 39/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.817.399-02 e RG: 29.433.240-6 tem como e-mail: drogarianino@hotmail.com Telefone: 14 99838-8935 residente na Rua: Osvaldo Gobbo 580, Coronel Macedo/SP CEP 18745-000, e a **EMPRESA: LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39373087/0001-88, com sede na Rua Frei Gaspar, nº 34 - Centro, na cidade de São Bernardo do Campos, estado de São Paulo, CEP 09721-180, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE DA SILVA ARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28358754/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.440.528-88, E-mail: ecoville.sbc@hotmail.com conforme atos constitutivos da empresa considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 38/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 129, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA”**, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento a solicitação de todos os departamentos da administração, que faz parte do Termo de Referência e do Edital nº 39/2024 e Pregão Eletrônico nº 38/2024.
- 1.2.** Integram e completam o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços e ou entrega dos bens e demais condições;
 - a. O Estudo Técnico Preliminar;
 - b. O Termo de Referência;
 - c. O Edital da Licitação;
 - d. A Proposta do contratado;
 - e. Eventuais anexos dos documentos supracitados





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Descrição	Unidade	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
122	145	VASSOURA PIACAVA N 5 COM PIACAVA NATURAL COM BASE DE POLIPROPILENO CERDAS COM COMPRIMENTO MINIMO SALIENTE DE 11 CM E ESPESSURA MEDIA DE 080MM DISPOSTAS EM NO MINIMO 5 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTOS HOMOGENEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE A	UN	DSR	26,95	3907,75
						R\$ 3.907,75

Valor total da Ata de Registro é de R\$ 3.907,75 (três mil novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos). Descrição completa no Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo de entrega dos produtos: A empresa vencedora deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo SETOR DE COMPRAS, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. Sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

3.2. Local de entrega do produto: Almoxarifado Central, situado no endereço Rua Antônio Tonon, nº 641, centro, neste município, nos horários de 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.3. Forma de execução:

a. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a sua qualidade, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

b. A entrega deverá respeitar a descrição do produto em seus dizeres e quantidades, a entrega de produto de menor qualidade ou quantidade será motivo de devolução e serão tomadas as providências cabíveis.

c. A empresa deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens no almoxarifado, livre

de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

4. Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Nota Fiscal conferido com a Nota de Empenho.

3.4. Regras para recebimento prévio e definitivo: O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva.

3.4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.4.2. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 3.4.3.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 3.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.4.6.** Lembrando que os produtos fornecidos deverão respeitar os códigos dos CA fornecidos e aprovados nas propostas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 4.2.** Entregar os produtos de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 4.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 4.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- 4.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 4.8.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 4.9.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 4.10.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e/ou edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.
- 4.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.12.** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.**





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

GESTOR	GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS Coordenador de Administração
FISCAL	Marta Nogueira da Silva – Agente de Serviços Municipal
FISCAL	Juliana Cristina Silva – Coordenadora do CRAS
FISCAL	Jeferson Cristino de Castilho Bibiano – Coordenador de Saúde
PREPOSTO	CRISTIANE DA SILVA ARIAS DE OLIVEIRA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 5.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- 5.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão (gestor da Ata) ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o Gestor da Ata convocará os fornecedores dos remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o Gestor da Ata comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gestor convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, 76 e 77 do decreto 129/2023; ou;

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros será formalizado por despacho setor requisitante ou gestor da Ata, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os funcionários do Departamento da Saúde.

9.2. O preposto deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

04.122.0002.2.004 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 025 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADM. E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 035 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0004.2.008 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO ENSINO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 053 – Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação – 01.200.0000 – Educação

12.361.0004.2.009 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 061 – Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação – 01.220.0000 – Ensino Fundamental

FICHA – 062 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.220.0011 – Educação – Escola em Tempo Integral

12.365.0004.2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 081 – Recursos Próprios

Código de Aplicação – 01.210.0000 – Educação Infantil

FICHA – 082 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.210.0010 – Educação Infantil – Novas Turmas

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2.019 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 122 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

FICHA – 124 – Recursos Federais

Código de Aplicação – 05.800.0006 – Emenda Parlamentar – Incremento Temporário APS

10.301.0005.2.020 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 140 – Recursos Próprios 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 20.605.0006.2.026 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 192 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18.541.0007.2.027 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 205 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.452.0008.2.029 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 222 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0009.2.033 – MANUTENÇÃO DOS ESPORTES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 237 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO 27.812.0010.2.034 – MANUTENÇÃO DA CULTURA, LAZER E TURISMO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 247 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0011.2.035 – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 256 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0011.2.036 – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 277 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0011.2.037 - BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 286 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CÇA E ADOLESCENTE

02.11.02 – CONSELHO TUTELAR

08.243.0012.2.043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 307 – Recursos do Tesouro



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Código de Aplicação – 01.500.0041 – Social – FMDCA – Fundo municipal dos direitos da Criança.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.5. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

10.5.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.5.3. Multa:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 No caso de renovação da Ata de Registro deverá ser adotado o índice IPCA para correção.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos serviços/produtos de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, observando as condições contratuais acordadas.

12.2. O pagamento será realizado até 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela mensal.

12.3. A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial e que município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária ficará a cargo desta, que será descontado em cada transferência, por ser considerada como despesa impropria a ser realizada pelo órgão público conforme instrução do TCE-SP.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Banco do Brasil	427-8	82484-4

12.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas as correções anteriormente apresentada

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Macedo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **CRISTIANE DA SILVA ARIAS DE OLIVEIRA**

Cargo: Proprietária

CPF: 286.440.528-88

E-mail: ecoville.sbc@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS - ADMINISTRAÇÃO

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS – SAÚDE

Nome: CATHARINE TONON

Cargo: SUPERVISORA DA POLITICA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA

CPF: 370.867.138-48

Assinatura: _____

E-mail: saude@coronelmacedo.sp.gov.br

ORDENADORA DE DESPESAS – ASSISTENCIA SOCIAL

Nome: BRUNA APARECIDA DIAS BRANCO

Cargo: SUPERVISORA DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CPF: 306.381.178-52

Assinatura: _____

E-mail: assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ORDENADOR DE DESPESAS - EDUCAÇÃO:

Nome: JAIR BATAGIN JUNIOR

Cargo: DIRIGENTE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 218.237.608-99

Assinatura: _____

E-mail: educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS

Cargo: Coordenador de Administração

CPF: 485.219.388-61

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: Jeferson Cristino de Castilho Bibiano

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 303.467.738-30

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: MARTA NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAL

CPF: 269.697.158-76

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: Juliana Cristina Silva

Cargo: Coordenadora do CRAS

CPF: 304.632.008-61

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF1C-8E5A-B829-F1F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS (CPF 485.XXX.XXX-61) em 29/01/2025 15:01:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAIR BATAGIN JUNIOR (CPF 267.XXX.XXX-39) em 29/01/2025 15:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CATHARINE TONON (CPF 370.XXX.XXX-48) em 29/01/2025 15:42:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEFERSON CRISTIANO DE CASTILHO BIBIANO (CPF 303.XXX.XXX-30) em 29/01/2025 15:49:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA CRISTINA SILVA (CPF 304.XXX.XXX-61) em 29/01/2025 16:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA APARECIDA DIAS BRANCO (CPF 306.XXX.XXX-52) em 29/01/2025 16:24:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 29/01/2025 16:43:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 393.XXX.XXX-00188) em 29/01/2025 17:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA NOGUEIRA DA SILVA (CPF 269.XXX.XXX-76) em 30/01/2025 07:28:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FF1C-8E5A-B829-F1F1>